



Universidade do Minho



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL  
E O  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, BRASIL**

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de Ensino Superior Pública de Natureza Fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e o

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, doravante denominado IFAL, Fundação Pública Federal, criado pela Lei nº 11.892/08 de 29 de dezembro de 2008, cuja Reitoria está instalada em Maceió, na Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca. Maceió - Alagoas, e aqui representado pelo Magnífico Reitor, *pro tempore*, Sérgio Teixeira Costa, portador da Cédula de Identidade nº 300506 SSP/AL, CPF nº 140.341.074-72, nomeado pela Portaria nº 841/MEC de 22/04/2019, publicada no DOU de 23/04/2019,

reconhecendo a importância de promover a colaboração em áreas de interesse comum, contribuindo para o desenvolvimento e transferência de conhecimento, e com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Âmbito**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições de cooperação técnico-científica entre as Partes para a capacitação de recursos humanos, através dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação da UMinho para servidores do IFAL.

**Cláusula 2ª**

**Da justificativa**

O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se, principalmente, pela necessidade de qualificação dos servidores do IFAL, a fim de ampliar o quadro de mestres e doutores da instituição, além da dificuldade de firmar acordos em programas de Pós-Graduação específicas nesta região, em especial no Estado de Alagoas.

**Cláusula 3ª**

**Da execução**

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos prazos de execução, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros, pertinentes a cada um deles. Não haverá transferência de recursos entre as instituições.

**Cláusula 4ª**

**Das obrigações**

O presente Acordo de Cooperação terá por base as seguintes condições:

a) participação de servidores das instituições em programas específicos de pós-graduação ao nível de Mestrado e Doutorado;





Universidade do Minho



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS

- b) cooperação de servidores das instituições em quaisquer eventos científicos, de inovação tecnológica e de empreendedorismo, organizados por qualquer uma das Partes;
- c) disponibilidade de estrutura física das Partes e apoio técnico para programas científicos específicos.

#### **Subcláusula primeira**

##### **À UMinho compete:**

1. Realizar o processo de seleção dos candidatos do IFAL que concorram ao Mestrado e ao Doutorado em Ciências da Educação, através do Conselho Científico do Instituto de Educação;
2. Comunicar ao IFAL o resultado do processo de seleção contendo a classificação dos candidatos;
3. Assegurar a coordenação pedagógica do Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
4. Criar condições adequadas para a consecução das atividades de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação e responder pela garantia da infraestrutura de ensino e pelo apoio administrativo do curso;
5. Manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos mestrandos e doutorandos, observando as normas estabelecidas e zelando pelo cumprimento das mesmas;
6. Comunicar ao IFAL quaisquer eventualidades ocorridas no desenvolvimento das atividades dos mestrandos ou doutorandos;
7. Emitir, no final do curso, comprovante de titulação dos estudantes do Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
8. Observar e exigir o cumprimento das normas específicas que regem o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação.

#### **Subcláusula segunda**

##### **Ao IFAL compete:**

1. Fomentar a participação de servidores nos programas de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação na UMinho;
2. Assumir, para cada mestrando e cada doutorando aprovado no processo de seleção do Mestrado e Doutorado, objeto do presente Acordo de Cooperação, as passagens internacionais Brasil-Portugal-Brasil. Compreende-se para o Mestrado 1 (uma) viagem para defesa de dissertação na UMinho e para o Doutorado 3 (três) viagens, sendo 1 (uma) no 1º ano, 1 (uma) no 2º ano e mais 1 (uma) para defesa da tese no 3º ano, conforme disponibilidade orçamentária;
3. Assumir, para cada mestrando e cada doutorando aprovado no processo a viagem para a realização da defesa de dissertação ou tese, o valor total de diárias internacionais, conforme o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, conforme disponibilidade orçamentária;
4. Assumir, para cada doutorando aprovado no processo de seleção uma bolsa no valor de 1.300,00€ para cada mês de permanência, aquando da realização de atividades *in loco*, conforme disponibilidade orçamentária;
5. Acompanhar o desempenho acadêmico dos mestrandos e doutorandos através dos relatórios institucionais, observando as normas estabelecidas e zelando pelo cumprimento das mesmas, bem como dos compromissos estabelecidos pelos mestrandos e doutorandos.

#### **Subcláusula terceira**

##### **Ao servidor compete:**

1. Cumprir com as exigências da UMinho previstas para o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação, nomeadamente a participação em atividades de formação que venham a ser propostas pela Direção de Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação;
2. Observar o cumprimento das normas específicas que regem o Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação da UMinho, bem como do regimento interno do IFAL;

*B*



Universidade do Minho



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS

3. Assumir o pagamento das anuidades do programa de Mestrado ou Doutorado diretamente com a UMinho.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Dos recursos financeiros**

Este Acordo de Cooperação, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Do pessoal**

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestação de serviços aos servidores que pertençam aos quadros das Partes envolvidas neste Acordo de Cooperação.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Da propriedade dos Resultados**

Caso resultem das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos das legislações brasileira e portuguesa, das Convenções internacionais de que o Brasil e Portugal são signatários, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião das assinaturas dos Termos Aditivos.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Dos Representantes**

Para a implementação das atividades descritas será designado, pelas Partes, um responsável, a quem caberá coordenar a execução dos trabalhos em conformidade com as normas dispostas no presente Acordo de Cooperação e a elaboração de relatório anual.

Da parte do IFAL, ficará responsável a Professora Doutora Eunice Palmeira da Silva, Pró-Reitora de pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Da parte da UMinho, através do Instituto de Educação, será o Professor Doutor José Augusto Pacheco, Professor do Departamento de Estudos Curriculares e Tecnologias Educativa.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Da vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser alterado, mediante consentimento, por escrito, entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Da publicação**

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial de cada uma das Partes, conforme aplicável.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Das alterações**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

*D*



Universidade do Minho



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS

### **Cláusula 12ª**

#### **Da denúncia e rescisão**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por incumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por acordo das Partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunicado, por escrito, prévia e expressamente, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo-se salvaguardar o desenvolvimento e a conclusão das atividades que estiverem em andamento.

### **Cláusula 13ª**

#### **Do foro**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes empenharão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possíveis, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem justos e acordados, as Partes fizeram lavrar o presente instrumento por extenso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Braga, Portugal, 31, de maio de 2019

O Reitor da UMinho

Professor Rui Vieira de Castro

Maceió/AL, Brasil, 13, de maio de 2019

O Reitor *pro tempore* do IFAL

Professor Sérgio Teixeira Costa